



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO ESE/UFF Nº 09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para aceitação de candidaturas, renovação, emissão de declaração de conclusão de estágio e supervisão de pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Educação/UFF.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto em seu Regimento, TÍTULO VI – DO PÓS-DOCTORAMENTO, resolve:

A Universidade Federal Fluminense (UFF) é uma instituição de excelência em várias áreas do conhecimento, e o Programa de Pós-graduação em Educação valoriza a presença de doutores/as interessados/as em realizar estágio de pós-doutorado em uma de suas linhas de pesquisa. As principais agências de fomento – CAPES, CNPq e FAPERJ – têm regras próprias para concessão de bolsas. De forma geral, concedem as bolsas com base no mérito da proposta, no currículo e trajetória de pesquisa do supervisor e do proponente, na excelência do Programa de Pós-graduação escolhido para estágio e na compatibilidade entre a trajetória do supervisor e o projeto a ser realizado pelo proponente. Para o melhor aproveitamento do estágio de pesquisa, recomenda-se que os/as candidatos/as busquem os editais das referidas agências de fomento para a realização de seu estágio pós-doutoral em nosso Programa.

Art. 1º Entende-se por Pós-Doutorado o conjunto de atividades de pesquisa, sob a responsabilidade de um supervisor, realizadas sob a forma de estágio, por portadores do título de Doutor.

Art. 2º O supervisor de um projeto de pesquisa em nível de pós-doutorado deverá ser docente credenciado para orientar no Doutorado PPG Educação/UFF; deverá também ter experiência em orientação de pesquisa, apresentar produção científica e técnica reconhecida e recente, além de demonstrar afinidade com o tema no qual se insere o projeto.

Parágrafo único. O supervisor pode se responsabilizar, simultaneamente, por, no máximo, 3 (três) pós-doutorandos, por ano.

Art. 3º A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UFF e o pós-doutorando.

Art. 4º A participação no PPG Educação/UFF será aceita desde que respeitada uma das condições a seguir:

- a) Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- b) Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- c) Sem bolsa, com dedicação de, no mínimo, 24 horas semanais relacionadas ao plano de trabalho.

Parágrafo único. Todas as solicitações devem ser levadas pelo supervisor interessado no estágio ao conhecimento de sua respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 5º O candidato ao Pós-Doutorado deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do PPG Educação/UFF, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário de Cadastro no Pós-Doutorado do PPG Educação/UFF disponível na página do Programa;
- b) Carta de aceitação do supervisor;
- c) Cópia do diploma de doutor ou certidão de conclusão do doutorado;
- d) Declaração de concordância da instituição (no caso de vínculo empregatício);
- e) Cópia de Curriculum Vitae completo preenchido na Plataforma Lattes; serão exigidas duas produções intelectuais, ao longo dos últimos cinco anos, sendo uma delas um capítulo de livro ou artigo em periódico qualificado;
- f) Projeto de Pesquisa, a ser desenvolvido junto a uma das linhas de pesquisa do PPG Educação/UFF;
- g) Plano de Trabalho com detalhamento das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no PPG Educação/UFF, as quais devem incluir participação em disciplinas, seminários, workshops, palestras, etc.;
- h) Parecer favorável de integrante da Linha de Pesquisa de destino que não seja o supervisor.

Parágrafo único. O Coordenador do PPG Educação/UFF encaminhará a proposta ao Colegiado do Programa para deliberação.

Art. 6º O estágio terá duração mínima de três meses e máxima de um ano, podendo haver uma única prorrogação de mais um ano. Em caso de prorrogação, o pós-doutorando deverá encaminhar, no prazo de até 60 dias do término do estágio, carta de solicitação de prorrogação, acompanhada de Relatório Parcial de Atividades Acadêmicas e Pesquisa; caberá ao supervisor analisar a solicitação de prorrogação e emitir um parecer sobre o mesmo, dando ciência à sua Linha de Pesquisa, e manifestando interesse em manter a supervisão no período apresentado. A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação e documentações para deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. O pós-doutorando será devidamente cadastrado no Sistema de Pós-graduação da UFF (SISPOS) e na Plataforma Sucupira (sistema da Capes).

Art. 7º O encerramento do estágio de pesquisa pós-doutoral se dará com o cumprimento das seguintes ações e entrega de documentos:

- a) O Relatório Final de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após o término do estágio;
- b) A realização de um debate público sobre a pesquisa e encaminhamento de um trabalho decorrente da pesquisa, ainda que preliminar, para publicação, preferencialmente em coautoria com o supervisor;
- c) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Parágrafo Único. O pós-doutorando solicitará a Declaração de Pós-Doutorado, na qual constará onde o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, fonte de recursos e o docente responsável pela supervisão.

Art. 8º A produção intelectual resultante das atividades do Pós-doutorado deverá mencionar a sua filiação e explicitar o PPG Educação/UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 9º A concessão de bolsa de pós-doutorado de agências de fomento será objeto de regulamentação em edital específico, a ser divulgado pelo PPG Educação/UFF.

Art. 10 Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do Programa ao Colegiado do PPG Educação/UFF.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 12 de novembro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES CARRANO
Coordenador PPG Educação/UFF